

DECRETO N.º 13227

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º EXONERAR, a servidora MARIA APARECIDA DA CRUZ LUCIO, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Assistência à Maternidade e Infância, símbolo CC-7, da Divisão de Promoção Humana, da Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13224

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º CONCEDER LICENÇA, ao servidor JULIO CESAR OLIVEIRA SIMONETI, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Carros Pesados, lotado na Divisão de Assistência à Agropecuária, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 23 de outubro de 2006 à 06 de novembro de 2006, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4464/2006.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13223

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º EXONERAR, a servidora DILUÊ TAVARES NOGUEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Aprendizado Esportivo, símbolo CC-7, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13222

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º EXONERAR, o servidor TELMO ROBERTO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recreação Orientada, símbolo CC-4, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13221

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete do Prefeito Municipal, ALBERICO FERREIRA DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13220

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1.º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA de Encarregado de Serviço II, símbolo FG-19, da servidora TEREZINHA IASCHEVIKI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, na Seção de Assistência à Maternidade e Infância, da Divisão Promoção Humana, da Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13215

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1533 de 29/12/2005, na forma prevista pelos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

R E S O L V E

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 91.600,00 (Noventa e um mil e seiscentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

PONTE 066 - RECURSO SAÚDE RECURSOS (CC 2500-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDRUS/POSTO	VALOR
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2.101	FUNDO DOS SERVIÇOS DO FM3	
0666 - 3.190.13.66	ORÇAMENTO PATRONAL	3.1.263 6.000,00
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2.102	FUNDO SERVIÇOS DOS POSTOS DE SAÚDE	
0666 - 3.190.13.66	ORÇAMENTO PATRONAL	3.1.263 20.000,00
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.306.1002.2.102	MANUT SERV CONT SOC E INFR INFILÓDICO	
0676 - 3.190.13.66	ORÇAMENTO PATRONAL	3.1.066 6.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		
22.000,00		
PONTE 066 - RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDRUS/POSTO	VALOR
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
00.006	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0404.2024	MANUT DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
1076 - 3.190.13.66	DIÁRIOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	3.1.066 60.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		
60.000,00		
PONTE 079 - RECURSO FRAÇÃO/FUNDO FEDERAL PESSOAS DA BOLSIA FAMILIA- EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDRUS/POSTO	VALOR
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
00.244.0001.2.104	MANUT SERVIÇOS APOIO À FAMILIA	
0666 - 3.190.13.66	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.279 6.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO		
6.000,00		
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		
28.000,00		

Art. 2.º Para reforço das dotações orçamentárias acima especificadas, com recursos de EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, da Fonte de Recurso 719 o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3.º - Para cobertura do restante dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Cancelamento Parcial, no valor de R\$ 86.600,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

PONTE 303 - RECURSO SAÚDE RECURSOS (CC 2500-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDRUS/POSTO	VALOR
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00.002	SSEES E SUPERVISÃO ATENDIMENTO LOGICO	
10.301.1001.2.004	FUNÇÃO SUPERV ATENDIMENTO LOGICO	
4136 - 3.190.13.66	OUTROS DESPESAS CONTR TERCEIR	3.1.863 6.000,00
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00.004	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PROGRAMAÇÃO	
10.301.1001.2.104	MANUT DOS SERV DE ADM E PROGRAMAÇÃO	
0266 - 3.190.13.66	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.1.062 5.000,00
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
00.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2.101	FUNDO DOS SERVIÇOS DO FM3	
4436 - 3.190.13.66	ORÇAMENTO TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.1.066 20.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS		
26.000,00		
PONTE 069 - RECURSO ORDINÁRIO (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDRUS/POSTO	VALOR
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
00.006	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0404.2024	MANUT DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
1199 - 4.490.52.99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6-1000 4.300,00
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
00.002	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
11.231.116.126.29	FUNDO CPA	
1129 - 3.390.30.39	MATERIAL DE CONSUMO	6-1000 15.300,00
00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
00.006	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
11.231.116.126.29	FUNDO CPA	
1199 - 3.390.30.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	6-1000 2.300,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.002	DIVISÃO DE PROMOÇÃO HUMANA	
00.244.006.121.11	FUNDO RESTAURANTE MUNICIPAL	
0039 - 4.490.52.99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6-1000 15.300,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.004	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA ADOLESCENTE	
00.243.006.42.129	CONTRATUÁRIO SOCIAL	
2239 - 3.390.30.39	MATERIAL DE CONSUMO	6-1000 6.300,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA ADOLESCENTE	
00.243.006.42.139	APOIO À GUARDA MUNICIPAL	
0079 - 3.390.30.39	MATERIAL DE CONSUMO	6-1000 15.300,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS		
55.300,00		
TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS		
86.600,00		

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13214

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1533 de 29/12/2005, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telémaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 747.200,00 (Setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 302 - RECURSO SAÚDE/PABIAÇÕES DE SAÚDE EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2.10.1 FUNC SERVIÇOS DO FMS			
4390 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-302	124.000,00	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			124.000,00
FONTE 103 - RECURSO 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.002 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO			
12.122.1201.2.07.8 MANUT DA DIV DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO			
32.10 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-103	60.000,00	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			60.000,00
FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
02.00 GABINETE DO PREFEITO			
02.001 SECRETARIA GERAL DO GABINETE			
04.122.0401.2.005 FUNC DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE			
350 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	82.000,00	
02.00 GABINETE DO PREFEITO			
02.001 SECRETARIA GERAL DO GABINETE			
04.122.0401.2.005 FUNC DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE			
360 - 3.190.34.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0-1-000	5.000,00	
02.00 GABINETE DO PREFEITO			
02.001 SECRETARIA GERAL DO GABINETE			
04.122.0401.2.008 FUNC PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
500 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	7.800,00	
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.001 GABINETE DO SECRETÁRIO - SMA			
04.122.0404.2.022 FUNC DO GAB DO SECR DE ADMINISTRAÇÃO			
830 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	16.300,00	
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO			
04.122.0404.2.023 FUNC DA DIV DE MATERIAL E PATRIMÔNIO			
840 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	19.600,00	
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03.005 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0404.2.026 MANUT DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
1020 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	114.400,00	
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.002 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
04.123.0407.2.030 MANUT DIV DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
1180 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	10.500,00	
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04.003 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
04.123.0408.2.035 FUNC SERV ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
1360 - 3.390.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0-1-000	5.000,00	
05.00 SECR MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
05.002 DIVISÃO DE OBRAS			
15.451.1502.2.040 FUNC DA DIVISÃO DE OBRAS			
15.10 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	60.400,00	
05.00 SECR MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
05.003 DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO E MÁQUINAS			
26.782.2601.2.043 FUNC SERV DIV PAVIMENTAÇÃO E MÁQUINAS			
1720 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	40.600,00	
05.00 SECR MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
05.005 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.452.1504.2.049 MANUT DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1960 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	67.800,00	
07.00 SECR MUN ESPORTES, CULT, RECREAÇÃO			
07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO SMECR			
27.122.0403.2.061 FUNC DO GABINETE DA SMECR			
2540 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	15.900,00	
07.00 SECR MUN ESPORTES, CULT, RECREAÇÃO			
07.002 DIVISÃO DE ESPORTES			
27.8.12.27.02.2.065 MANUT DA DIVISÃO DE ESPORTES			
2740 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	20.500,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.004 DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
12.363.1208.2.082 MANUT DIV DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
3390 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	8.000,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.009 ENSINO SUPERIOR			
12.364.1207.2.094 FUNC DO CAMPUS UNIV UEPG			
3940 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	5.500,00	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.003 DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA			
10.301.1001.2.099 MANUT DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA			
4180 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	50.000,00	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
10.001 GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAS			
08.244.0801.2.110 MANUT GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAS			
4930 - 3.190.11.00 VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-000	32.900,00	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
10.001 GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAS			
08.244.0801.2.110 MANUT GABINETE DO SECRETÁRIO - SMAS			
4950 - 3.190.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0-1-000	1.000,00	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			563.200,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			747.200,00

Art. 2.º - Para cobertura do restante dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Cancelamento Parcial, no valor de R\$ 747.200,00 (Setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.1037 CONSTR E IMPLANTAÇÃO POSTOS DE SAÚDE			
4360 - 4450.5.1.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0-1-000	30.000,00	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0801.2.128 MAN CRAS-CENTRO REFER DE ASSIST SOCIAL			
5500 - 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000	50.000,00	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0801.2.128 MAN CRAS-CENTRO REFER DE ASSIST SOCIAL			
5510 - 4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000	4.200,00	
10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0801.2.127 REF E CONSERV PRÓPRIOS DE ASSIST SOCIAL			
5490 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-000	5.000,00	
50.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
30.039 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
39.399.3999.9042 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
5770 - 9999.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9-9-999	474.000,00	
TOTAL DE CANCELAMENTOS			563.200,00
FONTE 103 - RECURSO 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.003 DIV PLANEJ ENH APERFT EC PEDAGÓGICO			
12.361.1202.1032 EQUIPAM PI CENTRO EDUC PAULO FREIRE			
3280 - 4490.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-103	32.000,00	
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
08.003 DIV PLANEJ ENH APERFT EC PEDAGÓGICO			
12.365.1203.2080 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EDUC INFANTIL			
3330 - 3.190.11.00 VENCIM EVANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-103	28.000,00	
TOTAL DE CANCELAMENTOS			60.000,00
FONTE 302 - RECURSO SAÚDE/PABIAÇÕES DE SAÚDE EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2.10.1 FUNC SERVIÇOS DO FMS			
4510 - 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0-1-302	20.000,00	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2.10.1 FUNC SERVIÇOS DO FMS			
4530 - 4450.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-302	20.000,00	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2.10.5 FUNC SERV DO PAM E CLINICA DA MULHER			
4680 - 3.190.11.00 VENCIM EVANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0-1-302	78.000,00	
09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
09.005 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1001.2.10.5 FUNC SERV DO PAM E CLINICA DA MULHER			
4690 - 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0-1-302	6.000,00	
TOTAL DE CANCELAMENTOS			124.000,00
TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS			747.200,00

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



Boletim Oficial

Regulamentado pela Lei 1339 de 14 de maio de 2002

MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

Órgão Oficial do Município - Editado e Impresso pela Seção de Comunicação - 200 Exemplares

Poder Executivo Municipal
Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP-84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067
Página Oficial: www.telemacoborba.pr.gov.br - Email: comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1006
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL
AV. SANTOS DUMONT - FONE: (42) 3272-1922
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA GOV. BENTO MUINHOZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO
AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450
GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL
PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1007

Sugestões Críticas ou Reclamações:

Ligue:

0800 42 2030

OUVIDORIA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal
de Telémaco Borba
Estado do Paraná**

DECRETO N.º 13228

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a servidora DENAIR SCHARAIBER MATSEN, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13241

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, o servidor VICENTE JOSÉ ALTINO, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13240

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, o servidor NELSON LUIZ PENA, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13239

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, o servidor Jorge Pacheco, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13237

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a servidora JANDIRA DA LUZ REZENDE GOUVEIA, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13236

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a servidora RUTH FONTENELLI PIEDE DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13235

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a servidora IVONE MARTINS SICOA, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13231

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, o servidor GILSON PEREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Assistência Mecanizada, símbolo CC-7, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13230

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, o servidor GILMAR PEREIRA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13229

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Aprendizado Esportivo, símbolo CC-7, da Divisão de Esportes, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, TELMO ROBERTO DO NASCIMENTO, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13242

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, o servidor JOÃO LUIZ DE SOUZA, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13251

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MONTEIRO, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Comunicação Social
comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

3271-1091/3271-1167/3271-1102

DECRETO N.º 13250

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente Executivo II, símbolo CC-6, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, EVERTON FERNANDO SOARES, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente Executivo II, símbolo CC-6, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13244

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o servidor LIBERATO CAVALCANTE DE SÁ TELLES, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13249

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente Executivo II, símbolo CC-6, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, SIMONE CRUZ SANTOS TRINDADE DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente Executivo II, símbolo CC-6, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13243

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o servidor JOSÉ ORTIZ, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Cadastro e Desenho Técnico, símbolo CC-7, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13252

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o servidor DEUSDETH MOREIRA SANTOS, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13248

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo, símbolo CC-7, na Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, HÉLIO BANKES MACHADO, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Chefe do Centro Municipal de Produção de Material Didático, símbolo CC-7, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13264

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, o servidor WALTER SILVEIRA DE MELLO, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13247

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a servidora ELISABETE DA SILVA KMITTA, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete do Prefeito Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar Vago, o cargo em comissão denominado Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13263

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores relacionados no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, a partir de 01 de dezembro de 2006, aprovados no Concurso Público Municipal 01/04, conforme Edital 19/06 e Concurso Público Municipal 01/06, conforme Edital 06/2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

REL AÇÃO DE SERVIDORES A SEREM NOMEADOS

Bib/1 18/2006 do Concurso Público 01/2004

MAT R	NOME_FUNC	NOME_CARGO	DATA_ADMISSÃO
8826	MÔNICA DO RÓCIO CARVALHO DIAS BAPTISTA	JORNALISTA	01/12/2006

Bib/1 06/2006 do Concurso Público 01/2006

MAT R	NOME_FUNC	NOME_CARGO	DATA_ADMISSÃO
8813	RITA APARECIDA SA BARROS	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8814	MARIA INES ALEXANDRE WIROBLEWSKI	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8815	ROSELEIA DE ANDRADE LOPES	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8816	ADRIANA APARECIDA BUENO GOMES	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
7995	JOSANE FELIX DA SILVA	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8817	JENETE APARECIDA GOMES MARQUES	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8818	MARCIA ELISANA PRACHUM MARTINS	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8819	ESTER SCHWITTEMBERG LOBO	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8820	VANESSA ARP ELAU	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8821	LAUDICEIA DOS SANTOS FAGUNDES RIBEIRO	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8822	ALESSANDRA RODRIGUES	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8823	ANA MARIA DO NASCIMENTO	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8824	ELISANIA APARECIDA SUTIL DOS SANTOS	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8825	VILMA APARECIDA HEIMDORFER DE MELO SOUZA	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006
8428	ELISANE MENDES BUENO BONOTO	EDUCA DO R INFANTIL	01/12/2006

Comunicação Social

comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

3271-1091/3271-1167/3271-1102

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13262

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas com vista na Lei Municipal N.º 1533, de 29 de dezembro de 2005, **R E S O L V E**

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Geral do Programa de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para o exercício de 2006.

Art. 2.º A campanha para arrecadação do IPTU/TAXAS/2006 que fica intitulada "CUMPRO MINHA OBRIGAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PAGANDO MEU IPTU EM DIA, PORQUE A CIDADE É DE TODOS NÓS E DOS NOSSOS VISITANTES" tem como objetivo a distribuição de prêmios aos participantes, mediante sorteios, conforme autorização contida na Lei Federal N.º 5768/71 e no Decreto Federal N.º 70951/72 e Lei Municipal N.º 1533, de 29/12/2005.

Art. 3.º Será considerado "participante" o contribuinte que atenda aos seguintes requisitos:
I – comprovar o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos exercício de 2006 nos vencimentos estipulados na carnê, ou quitação total até o vencimento da última parcela (16/11/2006);

II – que o imóvel cadastrado não possua débitos vencidos de exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa;

§ Primeiro – Para fins de regular quitação, compreende-se os pagamentos efetuados parceladamente ou em parcela única, conforme constante do referido carnê, desde que realizados nas datas aprazadas.

§ Segundo – São válidos também os pagamentos efetuados através de guias ou estratos expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que devidamente quitados até a data estipulada no artigo seguinte.

Art. 4.º O prazo final para a quitação do IPTU/TAXAS/2006 é de 16/11/2006, não podendo participar o contribuinte que quitar seus débitos posteriormente à data estipulada.

Art. 5.º Não terão direitos a participar desta campanha os contribuintes possuidores de imóveis no Município beneficiados por imunidade, conforme legislação vigente.

Art. 6.º O sorteio será realizado em local público, com a presença da Comissão Organizadora e de um auditor indicado pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo local, data e horário do sorteio serão definidos previamente pela Comissão Organizadora e divulgados nos órgãos de comunicação local.

Art. 7.º Os cadastro imobiliários sorteados serão contemplados com os seguintes prêmios:

- a) 1.º - uma Moto 125 CC;
- b) 3.º - uma Televisão 32" - Plasma;
- c) 3.º - um Computador;
- d) 4.º - uma Máquina de Lavar 10 kg;
- e) 5.º - uma Geladeira Duplex;
- f) 6.º - uma Televisão 29";
- g) 7.º - uma Televisão 20";
- h) 8.º - um Forno Microondas;
- i) 9.º - um Aparelho Celular Pré-pago;
- j) 10.º - um DVD.

Parágrafo Único – Os prêmios serão sorteados em ordem decrescente, através de verificação do pagamento em todo o cadastro imobiliário fiscal, sendo agraciado com os prêmios cadastrados que se enquadrem na disposição deste regulamento.

Art. 8.º O resultado final do sorteio será divulgado através dos órgãos de comunicação local e por correspondência aos premiados.

Art. 9.º A Prefeitura Municipal de Telémaco Borba, a seu exclusivo critério e pelo prazo que julgar conveniente, poderá utilizar-se dos nomes, imagens e voz dos participantes contemplados, independente de autorização e indenização, para efeito de divulgação dos resultados desta campanha.

Art. 10 A Comissão Organizadora fará a entrega dos prêmios aos participantes sorteados, em local e data estipulada pela mesma.

Art. 11 O participante que for sorteado e não comparecer ou não reclamar o prêmio, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, decairá o direito aos mesmos.

Art. 12 Serão de responsabilidade dos participantes contemplados os ônus e encargos inerentes à transferência e aquisição da propriedade dos referidos bens.

Art. 13 A Comissão Organizadora da Campanha "CUMPRO MINHA OBRIGAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PAGANDO MEU IPTU EM DIA, PORQUE A CIDADE É DE TODOS NÓS E DE NOSSOS VISITANTES", será constituída pelos seguintes representantes:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II – Divisão de Administração Tributária;
- III-Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Representante do Poder Legislativo;
- V – Representante da Associação Comercial e Industrial de Telémaco Borba – ACITEL;

Parágrafo Único – O Auditor a ser indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, integrará a comissão, vedado o desempenho de suas funções estranhas à que foi designado.

Art. 14 Cabe a Comissão Organizadora:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II – orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes à campanha;
- III – aprovar ou impugnar, na data do sorteio, os cadastros sorteados;
- IV – homologar e divulgar o resultado oficial do sorteio com o nome dos cadastros premiados;
- V – coordenar o processo de entrega de prêmios;
- VI – elaborar relatório geral da campanha "CUMPRO MINHA OBRIGAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PAGANDO MEU IPTU EM DIA, PORQUE A CIDADE É DE TODOS NÓS E DE NOSSOS VISITANTES", devidamente assinados pelos membros componentes da Comissão Organizadora.

Art. 15 As dúvidas e omissões que porventura surgirem na campanha, serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13257

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete do Prefeito Municipal, KÁTIA SLONIKARZ, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13260

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**

Art 1.º Considerar FERIADOS NACIONAIS e MUNICIPAIS, de conformidade com a Legislação em vigor, os dias abaixo relacionados, do calendário de 2007:

I - FERIADOS NACIONAIS	
1º de Janeiro	Contribuição Universal
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	No dia Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
02 de novembro	Dia de Finado e Proclamação da República
16 de novembro	Natal
II - FERIADOS MUNICIPAIS	
21 de março	Instituição do Município
08 de abril	Santa-Mira da Paixão
07 de junho	Corpu e Christi
27 de junho	No dia Senhora do Perpétuo Socorro (Padroeira do Município)

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 12451 de 15 de dezembro de 2005.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de dezembro de 2006

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13256

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**

Art. 1º EXONERAR, a servidora KÁTIA SLONIKARZ, do cargo em comissão de Assistente Executivo II, símbolo CC-6, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13255

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, DILUÉ TAVARES NOGUEIRA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13254

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete do Prefeito Municipal, MARIA APARECIDA DA CRUZ LUCIO, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13253

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**

Art. 1º EXONERAR, a servidora MARIANA RIBEIRO LUZ DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Ensino Artesanal, símbolo CC-7, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 13265

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora GILDA MARIA DE PAULA ROCHA, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Seção de Apoio ao Comércio, símbolo CC-7, lotada na Divisão de Desenvolvimento Econômico, no período de 27 de novembro de 2006 a 11 de dezembro de 2006, para tratamento de saúde, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4838/06.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo INSS.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13304

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste Decreto, que não compareceram, desistiram ou não apresentaram documentação completa para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao edital de convocação N.º 19/2006 do Concurso Público 01/2004, e ao Edital de Convocação N.º 06/2006 do Concurso Público 01/2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO COM PARECERAM, DESISTIRAM OU NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA PARA ASSUMIR O CARGO.

Edital 19/2006 do Concurso Público 01/2004

CLASIF.	NOME_CAND	NOME_CARGO	EDITAL_Nº	Concurso,Público nº
72	MICHELE PAES DE CAMARGO	AUX. SERV. GERAIS - FEM	19/2006	01/2004

Edital 08/2006 do Concurso Público 01/2006

CLASIF.	NOME_CAND	NOME_CARGO	EDITAL_Nº	Concurso,Público nº
66	SONIA HOFFMAM	EDUCADOR INFANTIL	06/2006	01/2006
72	JANAINA VIEIRA NEVES	EDUCADOR INFANTIL	06/2006	01/2006

DECRETO N.º 13274

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, LUCIANO SOARES, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13273

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete do Prefeito Municipal, MARIA JACIRA COSTA TABORDA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13186

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1533 de 29/12/2005, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.
R E S O L V E

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telemaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 116 - RECURSO MDE/PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO CORRENTE

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DESCRIÇÃO	ID/USUFONTE	VALOR
08.006	ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.1202.2085	TRANSPORTE ESCOLAR			
3540 - 3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		3-1-116	3.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO				3.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES				3.000,00

Art. 2º Para reforço das dotações orçamentárias acima especificadas, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, da Fonte de Recurso 116 o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 13 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

FONTE 1165 = RECURSOS MDE/PNATE - Transporte Escolar

Especificação	Valor
- Arrecadação de Janeiro a Outubro/2005	4.345,41
- Arrecadação de Novembro a Dezembro/2005	1.027,16
- Arrecadação de Janeiro a Outubro/2006	7.861,27
- Escoteira prevista para o Exercício Financeiro de 2006	5.000,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{7.861,27}{4.345,41} \times 100 = 180,91\% \quad \Delta = 180,91\% - 100,00\%$$

Δ = 80,91%

b) - Cálculo da provável arrecadação de Novembro a Dezembro/2006 (Δ)

$$\Delta = 1.027,16 \times 80,91\% = 831,08$$

$$\Delta = 1.027,16 + 831,08 = 1.858,24$$

Δ = 1.858,24

- Escoteira prevista para Exercício Financeiro de 2006	5.000,00
- Arrecadação de Janeiro a Outubro/2006	7.861,27
- Provável arrecadação de Novembro a Dezembro/2006	1.858,24
- Provável excesso de arrecadação de Exercício de 2006	4.719,51
- Recurso unitário de Excesso de Arrecadação	-
- Saldo disponível de Excesso de arrecadação	4.719,51

Telemaco Borba - Pr., 13 de novembro de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO KO ROVISKI
Téc. Cont. - CRC/PR 17.882/O-0

DECRETO N.º 13272

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, Elisângela Costa Mendes da Silveira, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13271

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a servidora MARIA JACIRA COSTA TABORDA, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, do Gabinete do Prefeito Municipal, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13270

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a servidora REGINA GAVRONSKI LOPES, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13269

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor JAILSON BATISTA XAVIER, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de dezembro de 2006, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo N.º 4804/2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13275

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, LEANDRO GONÇALVES DE MELLO, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 6 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, à servidora MARILDA OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada no CMEI – Cantinho do Amor, Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico e Pedagógico, Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 de novembro a 04 de dezembro de 2006, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4744/2006.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 6 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor VALMIR DO ESPÍRITO SANTO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, lotado na Seção do Matadouro Municipal, Divisão de Assistência à Agropecuária, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 14 a 28 de novembro de 2006, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4676/2006.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 6 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Pintor de Paredes, lotado na Seção de Edificações, Divisão de Obras, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 06 a 20 de novembro de 2006, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4595/2006.

Art. 2.º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada, de Professor com Período Extraordinário, Símbolo FG-13A, a servidora ELISANE MENDES BUENO BONOTO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, lotada na Escola Municipal Professora Etelvina Arzuza Costa, da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de julho de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA de Professor de Período Extraordinário, símbolo FG-13A, da servidora ELISANE MENDES BUENO BONOTO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Etelvina Arzuza Costa, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 7 6

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete do Prefeito Municipal, FERNANDA CARNEIRO, a partir de 08 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 7 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete do Prefeito Municipal, DIVALDO SOUTOSKI SUECK, a partir de 08 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 7 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social, ELIZABETE DA SILVA KMITA, a partir de 07 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 2

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR a pedido, o servidor ELIAS PADILHA, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, lotado no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação, a partir de 07 de dezembro de 2006, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo N.º 4941/2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 7 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Assistência à Maternidade e à Infância, símbolo CC-7, na Divisão de Promoção Humana, na Secretaria Municipal de Ação Social, IVONE CARNEIRO VIANA, a partir de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, MARCELO JOSÉ DE MORAES JÚNIOR, a partir de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, LICÍNIO DE OLIVEIRA, a partir de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13284

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR FUNÇÃO GRATIFICADA de Professor de Educação Infantil, símbolo FG-17, da servidora ELISANE MENDES BUENO BONOTO, ocupante do cargo efetivo de Professor Classe A, na Escola Municipal Etelvina Arzua Costa, da Divisão de Administração do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de julho de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13305

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, à servidora ANEZIA JUSTA DE MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada na Escola Municipal Presidente Castelo Branco - AER, Divisão de Administração do Ensino, Secretaria Municipal de Educação, no período de 20 de novembro à 04 de dezembro de 2006, para tratamento de saúde, de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 18 a 21, da Lei Municipal N.º 1386/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 4682/2006.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento do servidor(a), o Fundo Previdenciário do Município de Telmaco Borba - FUNPREV, deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13303

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, na Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, JOÃO PAULO DOMINGUES, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, na Divisão de Administração e Programação, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13302

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e da Indústria Convencional, JOREL LUIZ PRECOMA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e da Indústria Convencional.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13300

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, RUTH FONTENELLI PIEDADE DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Comunicação Social
comunicacao@telemacoborba.pr.gov.br

3271-1091/3271-1167/3271-1102

Boletim ON-Line

www.telemacoborba.pr.gov.br

DECRETO N.º 13301

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, KLECIUS ALEX DE CAMPOS, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13299

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CC-8, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, MARIANA RIBEIRO LUZ DE SOUZA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13298

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, DENAIR SCHARAIBER MATSEN, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13297

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cadastro e Desenho Técnico, símbolo CC-7, na Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ALTEVIR MONTANINI, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Paisagismo e Meio Ambiente, símbolo CC-7, na Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 13296

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção Elétrica e Iluminação Pública, símbolo CC-7, na Divisão de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, SAMUEL PINHEIRO, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo, símbolo CC-7, na Divisão de Administração, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1979

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei nº 1364, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional IV, Pessoal do Magistério, na forma do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DOS PROFESSORES MUNICIPAIS
PARA ENQUADRAMENTO CONFORME LEI 1549/2006

MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	CARGO	Classe	PROTDC.	A PARTIR
8381	MONICA LOBO DEATHAY DE	PROFESSOR	"B"	4465	07/1/06
8421	LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR	"B"	4713	22/1/06

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Recreação, SILVIO PEREIRA DA SILVA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, LEOCIR BUENO TALEVI, a partir de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 9 0

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a servidora ROSANE DA APARECIDA LEAL, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 8 9

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, JOÃO LUIZ DE SOUZA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 9 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente Executivo I, símbolo CC-5, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, MARIA NILSA BUTTURE DE MORAIS, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente Executivo II, símbolo CC-6, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 9 4

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ELOIZA SANTANA SEIXAS VITÓRIA, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente II, símbolo CC-10, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O N.º 1 3 2 9 5

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, FÁBIO BONIN PINHEIRO, a partir de 01 de dezembro de 2006.

Art. 2º Declarar vago o cargo em Comissão de Assistente III, símbolo CC-11, no Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 11 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

EXTRATOS CONTRATUAIS N.º 022/2006

Contrato	004/2006
Comodato N.º	
Comodante	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Comodatária	Madeiraira Ásia Ltda
Objeto	Área de 62.392,00 m ² (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados) Para Indústria de Corte, Beneficiamento, Secagem, Comércio, Importação e Exportação de Madeira e Móveis de Madeira e a Fabricação de móveis e Arregafatos de Madeira
Prazo de Utilização	02 (dois) anos
Ferme de Parceria	
Parceiro Público	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Parceiro	Associação Beneficente João Calvino
Objeto	Transferência por parte do Município de materiais de consumo para execução de Projeto de Ação Social e Comunitária para a população carente
Prazo de Vigência	Terá vigência até 31 de dezembro de 2007
Contrato N.º	137/2006
Contratante	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Contratado	Assistencia Consultoria Administrativa
Objeto	Execução mensal de serviços de consultoria
Valor Global	R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais, e o Valor Contratual é de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Prazo de Vigência	15 (quinze) meses
Dotação	04.003.04.129.04082.035.3390.3900
Contrato N.º	132/2006
Contratante	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Contratado	Nova Era de Planejamento e Construções de Habitação Ltda
Objeto	Execução de Quadra Poliesportiva, medindo 492,00 m ² , inclusive fechamento lateral na Escola Municipal Euclides Marcolla
Valor Global	R\$ 147.258,99 (Cento e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)
Prazo de Vigência	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de Execução	90 (noventa) dias
Dotação	08.006.12.361.1205.1033.4490.5100
Contrato N.º	133/2006
Contratante	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Contratado	Leeds Engenharia e Construções Ltda
Objeto	Execução de 01 (uma) Creche, medindo 336,64 m ² , no bairro Jardim Bandeirantes
Valor Global	R\$ 282.980,40 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos)
Prazo de Vigência	240 (duzentos e quarenta) dias
Prazo de Execução	150 (cento e cinquenta) dias
Dotação	08.006.12.361.1205.1033.4490.5100
Contrato N.º	119/2006
Contratante	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Contratado	H & D Alimentos Ltda
Objeto	Fornecimento de cestas básicas
Valor Global	R\$ 117.228,78 (Cento e dezessete mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos)
Prazo de Vigência	05 (cinco) meses
Prazo de Execução	04 (quatro) meses
Dotação	10.004.08.244.0801.2116.3390.3200
Ferme Aditivo N.º	002/2006 ao Contrato 013/2006
Contratante	Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Contratado	Tekenqe Engenharia e Construções Ltda
Objeto	Diminuição de objeto, decorrente de redução de meta física da execução da obra de ampliação da Escola Municipal Paulo Freire
Valor Global	O valor a ser diminuído é de R\$ 5.145,20 (Cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), alterando-se o valor contratual de R\$ 193.870,18 (Cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e dezoito centavos) para R\$ 188.724,98 (Cento e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos)

D E C R E T O N.º 1 3 2 5 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º APROVAR, o Regimento Interno de procedimentos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Telêmaco Borba, na forma do anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE
TELEMACO BORBA - Pr.
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E SUAS ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, constitui unidade responsável pela promoção e implementação das ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, competindo-lhe todas as ações e atividades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 12 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como o desempenho de atividades correlatas, nos limites da Lei.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - a viabilização da implementação e da execução da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor por meio da articulação das ações de entidades e órgãos públicos estaduais e municipais que desempenham atividades relacionadas a defesa do consumidor;

II - a fiscalização e o controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de bens e serviços no mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor na forma da legislação pertinente;

III - a promoção de estudos e pesquisas que possibilitem ao Município o aperfeiçoamento dos recursos institucionais legais, genéricos ou específicos, de proteção ao consumidor;

IV - a informação, a conscientização e a motivação do consumidor por meio das cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e demais instrumentos de comunicação de massa, bem como pela

realização de campanhas, palestras, debates, feiras e iniciativas correlatas;

V - atuar junto ao sistema municipal de ensino, visando incluir o tema "Educação para o Consumo" no currículo já existente, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

VI - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços de produtos básicos;

VII - o incentivo, por meio de programas e projetos especiais, à formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelas entidades e órgãos públicos municipais;

VIII - a adoção de medidas que possibilitem a fiscalização e a aplicação de sanções administrativas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que aprovou o Código de Defesa do Consumidor; e no Decreto nº 2.181, de 21 de março de 1997, que o regulamentou; e demais legislação pertinente;

IX - funcionar, no procedimento administrativo, como instância de conciliação no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei 8.078/90, pela legislação complementar e pelo Decreto nº 2.181/97;

X - o cadastramento de reclamações fundamentadas, formuladas por consumidor contra fornecedores de produtos e/ou serviços, procedendo a sua divulgação nos termos dos artigos 22 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como a informação aos órgãos competentes sobre as infrações decorrentes da violação dos interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XI - o encaminhamento aos órgãos competentes de questões que versem sobre relações de consumo que não possam ser solucionadas administrativamente;

XII - a solicitação do concurso do Ministério Público para fins de adoção de medidas judiciais;

XIII - o ajuizamento de ações civis públicas para a defesa dos interesses ou direitos do consumidor, coletivos ou individuais homogêneos, estes definidos no artigo 81 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alteradas pela Lei Federal nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

XIV - a solicitação de concurso de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, na proteção ao consumidor, bem como o auxílio na fiscalização das questões relativas a preços, abastecimento, qualidade e segurança de bens e serviços;

XV - a solicitação à Polícia Judiciária para instauração de inquéritos policiais para a apreciação de delitos contra consumidores, nos termos da legislação vigente;

XVI - o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais visando o aprimoramento da defesa do consumidor;

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 3º O PROCON/TB apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Seção Administrativa;

III - Seção de Processamento e Conciliação;

IV - Seção de Fiscalização;

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROCON

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR MUNICIPAL

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor compete:

I - homologar os resultados de audiências de conciliação;

II - designar agente para cumprir as notificações e intimações expedidas pelo órgão;

III - representar o órgão administrativa e judicialmente ou designar representante para os fins determinados;

IV - requerer a instauração de inquéritos policiais;

V - expedir atos e normas administrativas visando, o bom andamento do PROCON/TB, bem como aquelas necessárias à defesa do consumidor, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.078/90;

VI - aprovar o Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor e autorizar a publicação das reclamações fundamentadas;

VII - fixar a periodicidade para a divulgação do Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor;

VIII - divulgação dos relatórios das atividades do órgão, elaborados pela seção Administrativa;

IX - elaboração ou instrução de convênios, acordos e Termos de ajustes ou compromissos atinentes à área de defesa do consumidor;

X - criar e desenvolver programas de educação e informação com a finalidade de beneficiar os consumidores de bens e serviços;

XI - promover eventos (feiras, palestras, seminários, debates, dentre outros);

XII - elaborar cartilhas, folhetos, cartazes e outros, objetivando informar aos consumidores sobre seus direitos e deveres, bem como orientá-los sobre a importância da pesquisa de preços e o que devem observar na compra de bens, na utilização de serviços dentre outros;

XIII - desenvolver trabalhos junto ao Sistema Municipal (formal) de Ensino, oferecendo subsídios técnicos e práticos para desenvolvimento e implementação do Projeto de "Educação para o Consumo" nas escolas do Município;

XIV - organizar palestras de educação e orientação ao consumidor nas escolas, centro comunitários, associações, dentre outros;

XV - incentivar a criação e o desenvolvimento de associação de Proteção e Defesa ao Consumidor;

XVI - promover programas de orientação aos empresários quanto aos seus direitos e obrigações;

XVII - desenvolver parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para que cada professor para trabalharem no desenvolvimento do projeto de "Educação para o Consumo", assim como de outras atividades desta divisão relacionadas com educação do consumidor;

XVIII - estimular e desenvolver parcerias com outros órgãos municipais, estaduais ou federais para execução de programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor;

XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 5º A seção Administrativa compete:

I - protocolizar as reclamações apresentadas no órgão e controlar os protocolos;

II - juntada das respostas e impugnações dos fornecedores;

III - juntada de outros documentos apresentados pelas partes;

IV - montagem dos processos com anexação de documentos necessários;

V - atendimento aos consumidores e fornecedores, informando-lhes acerca da situação atualizada dos expedientes administrativos;

VI - expedição de convocação de consumidores e fornecedores;

VII - elaboração de relatórios gerenciais mensais e anuais de atendimentos por áreas, assuntos e problemática;

VIII - preparação para fins de publicação, do cadastro municipal de defesa do consumidor previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor;

IX - informações verbais ou escritas a consumidores e fornecedores sobre os registros constantes no cadastro municipal de defesa do consumidor;

X - serviços de digitação e reprografia;

XI - controle e administração de patrimônio, manutenção de material de consumo e de expediente;

XII - destruir os expedientes administrativos, com período superior a cinco anos, contados da data de intimação da decisão definitiva;

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas;

DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E CONCILIAÇÃO

Art. 6º À Seção de Processamento e Conciliação compete:

I - analisar os fatos, fundamentos e elementos documentais dos procedimentos administrativos;

II - emitir parecer sobre a matéria constante nos procedimentos administrativos;

III - analisar contratos e demais documentos que lhe sejam submetidos à análise;

IV - solicitar o concurso de outros órgãos e entidades de defesa do consumidor para melhor execução de suas atividades;

V - verificar os procedimentos não solucionados, com o objetivo de determinar as medidas cabíveis;

VI - determinar a inclusão de fornecedores no Cadastro previsto no Artigo 44, do Código de Defesa do Consumidor;

VII - prestar informações atualizadas aos consumidores e fornecedores, das providências a serem tomadas, visando a solução de reclamações, tanto na esfera administrativa, como na esfera judicial;

VIII - a manutenção das informações processuais atualizadas, de modo que as reclamações não fiquem paralisadas nas Seções além do prazo previsto;

X - emitir parecer técnico de encerramento do processo;

XI - emitir parecer técnico de improcedência da pretensão deduzida pelo consumidor;

XII - receber as reclamações provenientes da Seção Administrativa;

XIII - realizar acordos, por conciliação, entre as partes envolvidas nas reclamações, elaborando Termo de Acordo com caráter executivo (art. 585, II do CPC), em audiência realizada especialmente para este fim;

XIV - orientar o consumidor para a instância judicial e administrativa para a solução da questão, quando não alcançada a conciliação;

XV - suspender e/ou adiar as audiências conciliatórias a pedido das partes ou quando julgar necessário, fixando nova data e horário;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas,

DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º À Seção de Fiscalização compete:

I - a fiscalização junto a estabelecimentos comerciais, com a verificação das práticas, a fim de caracterizá-las como infrativas ou não;

II - a fiscalização preventiva dos direitos do consumidor, em todas as suas etapas, incluindo a lavratura de autos relacionados ao ato infracional praticado;

III - lavrar Termo de Fiscalização/Orientação, em caso de primeira visita ao estabelecimento comercial, visando esclarecer sobre a prática infrativa constatada e a forma de regularização desta;

a) Havendo reincidência lavrar Auto de Infração.

IV - a fiscalização da publicidade dos produtos e serviços, coibindo-se ou lavrando-se o respectivo auto daquelas consideradas enganosas e abusivas;

V - a adoção das medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078/97 e no Decreto Federal nº 2.181/97;

VI - a verificação da procedência de denúncia ou reclamação apresentada por consumidor, incluindo a lavratura de autos relacionados ao ato praticado e aplicação das sanções previstas na legislação referida no inciso anterior;

VII - a comunicação às autoridades competentes, da aplicação das infrações previstas na Lei Federal nº 8.078/97, Decreto Federal nº 2.181/97 e demais legislação pertinente;

VIII - elaboração de relatórios mensais ou anuais, sobre as atividades desta seção conforme determinação da Coordenadoria Executiva;

IX - desempenhar outras atividades correlatas;

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TB, no desempenho de suas atribuições legais, deverá observar os procedimentos administrativos estabelecidos por este Regimento Interno.

Art. 9º. Os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do PROCON/TB, orientar-se-ão pelos princípios da legalidade, moralidade, informalidade, economia processual, celeridade e equilíbrio das relações de consumo, buscando, sempre que possível, a conciliação entre as partes.

Art. 10. A inobservância das normas de proteção e defesa do Consumidor, contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, serão consideradas práticas infrativas, sujeitando o fornecedor às penalidades previstas na Lei e no Decreto referidos.

Art. 11. As infrações serão apuradas em procedimento administrativo, o qual terá início mediante:

I - reclamação, consistente na manifestação fundamentada do consumidor ou de seu representante legal;

II - ato de ofício, por escrito, praticado por agente competente;

III - auto de infração em decorrência de fiscalização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o "caput" desse artigo serão atuados e protocolizados em ordem cronológica direta, devendo todas as suas folhas serem numeradas e rubricadas pelo agente responsável.

CAPÍTULO II

DA RECLAMAÇÃO

Art. 12. O procedimento administrativo instaurar-se-á no PROCON/TB mediante a apresentação de reclamação pelo consumidor interessado, o que poderá se dar das seguintes formas:

I - pessoalmente, na Seção Administrativa do PROCON/TB, oportunidade em que a reclamação será reduzida à termo por agente competente órgão;

II - por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, que será admitido e atuado, devendo o interessado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da reclamação, comparecer pessoalmente à Seção Administrativa, munido de documentação para instrução e assinatura da inicial reclamatória, sob pena de arquivamento do feito;

III - por ofício, mediante solicitação de autoridade competente;

IV - de ofício, por autoridade representativa do PROCON/TB.

Art. 13. A reclamação deverá ser elaborada de forma simples e em linguagem acessível, devendo dela constar:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III - a pretensão do reclamante.

SEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 14. Recebida e protocolada a reclamação, será esta remetida à Seção de Processamento e Conciliação para análise preliminar, recebendo ou arquivando o feito.

§ 1º Em sendo caso de arquivamento do feito, será a reclamação registrada como IMPROCEDENTE.

Art. 15. Sendo deferido o andamento do feito, da forma acima, a própria Seção determinará a expedição da notificação ao fornecedor/reclamado, indicando a data e horário para a realização de audiência de conciliação, a fim de instaurar o contraditório e garantir às partes o direito constitucional de ampla defesa.

Art. 16. A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, descrição sucinta do fato e pretensão do consumidor, far-se-á por agente designado pelo Coordenador, com comprovante de recebimento em mãos próprias, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado. Em sendo necessário, a notificação poderá se dar por correspondência, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo único. A notificação deverá ser feita por edital quando impossível a localização do fornecedor/reclamado, do seu mandatário ou preposto, sendo que o edital será afixado na sede do PROCON/TB pelo prazo de 10 (dez) dias, e publicado, pelo menos uma vez, em órgão de imprensa escrita de circulação regional.

CAPÍTULO III DAS AUDIÊNCIAS

Art. 17. As partes serão notificadas da designação da data e horário de realização de audiências, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Na notificação do consumidor constará que em caso esteja impossibilitado de comparecer em audiência designada, deverá apresentar justificativa razoável, a critério da seção de Processamento e Conciliação, no prazo de 48 horas contadas do horário estipulado para realização da audiência, para que possa ser redesignada nova audiência.

§ 2º As audiências conciliatórias realizadas pelo PROCON/TB são públicas, realizadas durante o horário de atendimento da Coordenadoria, e na sede desta.

§ 3º O consumidor/reclamante, bem como a pessoa física do fornecedor/reclamado, deverá comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de procurador legalmente constituído, com poderes específicos para o ato conciliatório.

§ 4º Em sendo o fornecedor/reclamado pessoa jurídica, este deverá se fazer representar na forma do artigo 12 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 18. Em toda audiência será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma o "Termo de Audiência", numerado seqüencialmente, independente da presença das partes, bem como da sua classificação de finalização, sendo emitido e assinado pelas partes presentes e pelo agente competente do próprio PROCON/TB que tenha presidido o ato.

Art. 19. Será permitida às partes a juntada da sua versão dos fatos por escrito, de documentos pertinentes ao processo, bem como qualquer informação que contribua para a solução do processo ainda em sede de conciliação.

Art. 20. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Art. 21. Feito o pregão das partes e aberta a audiência, o agente competente do PROCON/TB que presidirá a audiência procederá a leitura da reclamação apresentada pelo consumidor/reclamante, da sua pretensão e da manifestação do fornecedor, esclarecendo às partes sobre as vantagens da conciliação e mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.

Parágrafo único. As partes poderão dispensar a leitura das peças inicial e contestatória, sem qualquer prejuízo ao procedimento administrativo.

Art. 22. Iniciada a audiência, após a leitura do termo de reclamação será dada a palavra, primeiramente ao consumidor/reclamante e posteriormente ao fornecedor/reclamado, a fim de que os mesmos se manifestem a respeito de novos fatos ou informações julgadas pertinentes, sendo que toda manifestação será reduzida a termo, excluindo as que não guardem qualquer relação com a matéria em discussão e aquelas já constantes do processo.

Parágrafo único. É facultado ao agente competente do PROCON/TB, a seu critério, suspender a audiência de conciliação por ele presidida, marcando nova data e horário, e notificando as partes para a audiência de encerramento da conciliação, a qual deverá ser designada no mais breve espaço de tempo, não podendo este lapso temporal ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência suspensa.

Art. 23. Com relação à conciliação, será dada oportunidade ao fornecedor a fim de que formule proposta para atendimento da pretensão do consumidor, devendo o consumidor se manifestar, concordando ou não com a proposta.

Art. 24. Obtida a conciliação, a audiência será concluída, com a lavratura do respectivo Termo.

§ 1º É facultado ao agente responsável pela instrução do processo, em casos de celebração de termos de acordos ou compromissos, estipular pena pecuniária aplicável pelo descumprimento do ajustado, com base nos critérios estabelecidos no artigo 6º, parágrafo 3º, inciso II, letras "a" usque "d", do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 2º Os valores devidos a título da multa referida no parágrafo anterior serão recolhidos ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 25. O PROCON/TB poderá colher do reclamado compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos dos Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, na órbita de suas respectivas competências, conforme artigo 6º seus parágrafos e itens.

§ 1º A celebração de termo de ajustamento de conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

§ 2º A qualquer tempo o PROCON/TB poderá, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o acordo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§ 3º O compromisso de ajustamento contera, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - pena pecuniária, diária, pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

a) o valor global da operação investigada;

b) o valor do produto ou serviço em questão;

c) os antecedentes do infrator;

d) situação econômica do infrator.

III - ressarcimento das despesas da investigação da infração e instrução do procedimento administrativo

§ 4º A celebração do compromisso de ajustamento suspenderá o curso do processo administrativo - se instaurado - o qual somente será arquivado após atendidas todas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo termo de ajustamento.

Art. 26. Havendo conciliação entre as partes quando da realização da audiência de conciliação, o nome do fornecedor/reclamado será lançado no Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor, na categoria "PROCEDENTE/RESOLVIDO".

Art. 27. Na hipótese do fornecedor não comparecer à audiência designada, estando comprovado o recebimento da notificação, no prazo legal e por quem de direito ou reste infrutífera a conciliação, serão tomadas as seguintes providências:

I - constará do Termo de Audiência que o nome do fornecedor será incluído no Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor, na categoria "PROCEDENTE/NÃO RESOLVIDO";

II - será entregue ao consumidor/reclamante cópia fotostática de todas as peças dos autos respectivos, sendo o mesmo orientado a constituir advogado ou a dirigir-se ao Juizado Especial Cível, caso o valor da demanda não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, ou a outros órgãos competentes do Poder Judiciário.

Art. 28. Na hipótese do consumidor/reclamante não comparecer na audiência designada, estando comprovado o recebimento da notificação no prazo legal, serão tomadas as seguintes providências:

I - será designada nova data de audiência, se o consumidor apresentar justificativa razoável, a juízo do agente do PROCON/TB responsável pela realização da audiência, até 48 (quarenta e oito) horas, estas contadas do horário designado para a realização da audiência, na qual foi verificada a ausência;

II - constará do termo de audiência, caso não tenha sido apresentada a justificativa referida no inciso anterior, que o procedimento será encerrado e não constará do Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 29. O procedimento administrativo será extinto e registrado:

I - na categoria "ENCERRADO", por desistência ou desinteresse manifesto e expresso do

consumidor/reclamante, como também por parecer do PROCON/TB;

II - quando o processo for "ENCERRADO" a pedido do consumidor, antes da audiência, nos casos em que a reclamação for considerada PROCEDENTE, será expedido parecer técnico instruído o feito para que o consumidor possa pleitear seus direitos perante a esfera competente;

III - na categoria "IMPROCEDENTE", por constatação técnico-administrativa da Seção de Processamento e Conciliação do PROCON/TB, ouvidos os órgãos especializados, se necessário.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 30. O cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores, denominado Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor, é considerado arquivo público, sendo suas informações e fontes a todos acessíveis, vedada a utilização abusiva ou, por qualquer modo, estranha à defesa e orientação dos consumidores.

Art. 31. O Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor constitui instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo o PROCON/TB assegurar sua adequação, eficiência, segurança e continuidade.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor é o resultado do registro, pelo PROCON/TB de todas as reclamações contra fornecedores, cujos procedimentos estejam concluídos nas categorias "PROCEDENTE/RESOLVIDO" e "PROCEDENTE/NÃO RESOLVIDO".

Art. 32. Poderá ser requerida a mudança de categoria de inclusão no Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor nos seguintes casos:

I - pelo consumidor:

a) mediante pedido devidamente formalizado em petição escrita, declarando que não houve cumprimento do ajustado entre as partes; solicitando a retificação da determinação de inclusão do nome do fornecedor na categoria "PROCEDENTE/RESOLVIDO" para "PROCEDENTE/NÃO RESOLVIDO".

II - pelo fornecedor:

a) mediante pedido devidamente formalizado em petição escrita, declarando que não houve cumprimento do ajustado entre as partes; solicitando a retificação da determinação de inclusão do nome do fornecedor na categoria "PROCEDENTE/NÃO RESOLVIDO" para "PROCEDENTE/RESOLVIDO".

Art. 33. O cadastro a que se refere este capítulo será publicado em órgão de imprensa escrita de circulação regional, podendo ser, também, visando uma ampla publicidade do mesmo para manter informado o consumidor, divulgado através de outros meios de comunicação, a critério do Coordenador do PROCON/TB.

Art. 34. A periodicidade da divulgação do cadastro será definida pelo Coordenador do PROCON/TB, atentando para a informação precisa e atualizada dos consumidores, devendo ser obrigatoriamente realizada, pelo menos, uma vez ao ano.

Art. 35. O cadastro elaborado pelo PROCON/TB será anualmente encaminhado ao PROCON/PR, impreterivelmente, até o dia 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 36. O cadastro deverá conter informações objetivas, claras e verdadeiras sobre o objeto da reclamação: a identificação do fornecedor; a classificação de arquivamento do processo administrativo, conforme a Tabela de Encerramento que passa a fazer parte integrante do presente, e o atendimento ou não da reclamação pelo fornecedor/reclamado.

Art. 37. O cadastro será atualizado de forma permanente, e não poderá conter informações negativas sobre fornecedor referentes a período superior a 5 (cinco) anos, contados da data da intimação da decisão definitiva.

Art. 38. O consumidor ou fornecedor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação pelo PROCON/TB, poderá requerer, mediante petição fundamentada, a retificação de informação inexata constante do Cadastro Municipal de Defesa do Consumidor, bem como a inclusão de informação omitida, devendo a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento, pronunciar-se, motivadamente, sobre a procedência ou improcedência do pedido.

Parágrafo único. Se acolhido o pedido, a autoridade competente providenciará, em igual prazo, a retificação ou inclusão da informação correta e a divulgação pública, pelos mesmos meios de divulgação original.

CAPÍTULO VII

DA CERTIDÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 39. O PROCON/TB expedirá, mediante requerimento da parte interessada, a CVDC - "Certidão de Violação dos Direitos do Consumidor", com base nos procedimentos administrativos registrados no seu banco de dados, mediante recolhimento das custas correspondentes, as quais serão definidas pelos representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A validade da CVDC será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 40. A emissão da CVDC ao fornecedor interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I - preenchimento de formulário próprio fornecido pelo PROCON/TB;

II - apresentação de cópia do contrato social e de sua última alteração; da Cédula de Identificação Civil, e do Cadastro Geral de Contribuintes ou Cadastro de Pessoa Física expedido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 41. O prazo para o fornecimento da certidão da CVDC é de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

Art. 42. A CVDC será expedida em 2 (duas) vias, podendo ser:

I - negativa, quando não constar nenhum registro de reclamação contra o fornecedor, ou na hipótese de registro de reclamação julgada improcedente ou procedente/resolvida;

II - positiva, quando constar registro de reclamação contra o fornecedor julgada procedente/não resolvida, e quando constar reclamatória em andamento, sendo que, nestes casos, deverá ser lançada a observação de que a mesma ainda não possui decisão administrativa.

Art. 43. Os registros, constantes das certidões positivas, não poderão ser referentes a reclamatórias findas a 5 (cinco) anos ou mais.

CAPÍTULO VIII

DOS AUTOS DE CONSTATAÇÃO, DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, AUTOS DE

APREENSÃO E TERMOS DE DEPÓSITO

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 44. O PROCON/TB poderá lavrar Autos de Constatação, a fim de estabelecer a situação real de mercado, em determinado lugar e momento, obedecido o procedimento adequado.

Art. 45. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente atuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Art. 46. Os Autos de Infração, de Apreensão e os Termos de Depósito deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras e emendas, devendo obrigatoriamente constar:

I - do Auto de Infração:

a) o local, a data e o horário da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do atuado;

c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

d) o dispositivo legal infringido;

e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la, bem como o prazo de 10 (dez) dias para impugná-lo, contados da data de sua lavratura;

f) a identificação do agente atuante, a sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

h) a assinatura do atuado, assim entendido, o representante legal da empresa atuada que estiver presente no ato da lavratura seja: o proprietário, o gerente, o sócio, o administrador.

II - do Auto de Apreensão e do Termo de Depósito:

- a) o local, a data e o horário da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- d) o local onde o produto ficará armazenado;
- e) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- f) as razões e os fundamentos da apreensão;
- g) a quantidade de amostra colhida para análise;
- h) a identificação do agente autuante, a sua assinatura, a identificação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- i) a assinatura do autuado, assim entendido, o representante legal da empresa autuada que estiver presente no ato da lavratura seja: o proprietário, o gerente, o sócio, o administrador;
- j) a assinatura do depositário.

Parágrafo único. As irregularidades formais poderão ser supridas ou convalidadas, a juízo da autoridade competente, desde que, sem prejuízo da ampla defesa do fornecedor e da segurança do procedimento sancionatório.

Art. 47. Os Autos de Infração e os Termos de Depósito serão lavrados em impresso próprio, em 3 (três) vias, numeradas tipograficamente.

§ 1º Quando necessário, para comprovação da infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial elaborados por técnicos do órgão;

§ 2º Quando a constatação do defeito ou do vício relativo à oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

Art. 48. As irregularidades formais poderão ser supridas ou convalidadas a juízo da autoridade competente, desde que sem causar prejuízo à ampla defesa do infrator nem à segurança do procedimento sancionatório.

Art. 49. A assinatura lançada pelo autuado no Auto de Infração e/ou de Apreensão, como também no Termo de Depósito, quando do recebimento da cópia do respectivo documento, constitui recibo de intimação, sem implicar confissão, podendo ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação.

§ 1º Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e Termos de Depósito, o agente competente consignará o fato nos autos e no termo, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas, procedendo a entrega ao autuado.

§ 2º Havendo recusa do recebimento dos Autos de Infração, de Apreensão e Termos de Depósito, a intimação do autuado far-se-á por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, esta na forma do parágrafo único do artigo 28 pretérito.

§ 3º O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente da data de sua notificação, devendo indicar:

- a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- b) a qualificação do impugnante;
- c) os motivos de fato e de direito que fundamentam a impugnação.

§ 4º Transcorrido o prazo para a impugnação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos consignados nos respectivos Autos.

Art. 50. Decorrido o prazo da impugnação, o órgão julgador determinará as diligências cabíveis, podendo dispensar as meramente protelatórias ou irrelevantes, sendo-lhe facultado requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 51. São competentes para lavrar o Auto de Infração, de Constatação, de Orientação, de Apreensão e Termo de depósito, bem como para expedir notificações:

I - o Agente Fiscal, devidamente credenciado, conforme determina o artigo 10 do Decreto Federal 2.181/97;

II - o Coordenador do PROCON/TB;

III - o Servidor, do Município ou do Estado, no caso de convênio celebrado entre o PROCON/TB e aquelas pessoas de Direito Público, no âmbito das respectivas Jurisdições. Parágrafo único. O Agente de Fiscalização terá livre trânsito em qualquer dependência do estabelecimento fiscalizado, podendo examinar estoques, notas fiscais, papéis, livros e demais documentos que julgar convenientes ao desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO RECURSAL DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 52. Decorrido o prazo da impugnação, ou sendo realizadas as diligências determinadas, se houver determinação nesse sentido, o PROCON/TB, no prazo de 30 (trinta) dias, proferirá Decisão Administrativa, a qual deverá conter relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

§ 1º A autoridade administrativa competente, antes de julgar o feito, apreciará a defesa e as provas produzidas pelas partes, não estando vinculado ao relatório de sua consultoria jurídica ou órgão similar, se houver.

Art. 53. Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, ou apresentar recurso.

Art. 54. A NRM - Notificação para Recolhimento de Multa, será feita na pessoa do infrator/autuado, seu mandatário ou preposto, observado o contido no artigo 12 do CPC.

§ 1º No caso do infrator, seu mandatário ou preposto se recusar a assinar a NRM - Notificação de Recolhimento de Multa, o agente notificador do PROCON/TB procederá na forma prevista no artigo 28 deste regimento, ou seja: expedirá por via postal com aviso de recebimento (AR).

§ 2º Não sendo encontrado qualquer responsável pelo estabelecimento, proceder-se-á a NRM - Notificação de Recolhimento de Multa por edital, na forma do parágrafo único do artigo 28 pretérito.

§ 3º Do dia seguinte ao da entrega da NRM - Notificação de Recolhimento de Multa à empresa autuada, ou da única publicação do edital no órgão oficial do Município, correrá o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento da multa ou a interposição de recurso.

Art. 55. Da Decisão Administrativa proferida pela autoridade competente do órgão público que aplicou a sanção, caberá Recurso Ordinário no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação de Recolhimento de Multa, de que trata o artigo anterior, ou da publicação de edital, nos termos do § 2º do artigo 54, dirigida ao Procurador Geral do Município, que é a autoridade hierarquicamente superior à autoridade que procedeu o julgamento, sendo esta a instância administrativa recursal final, o qual proferirá Decisão Definitiva.

Art. 56. A petição do Recurso, instruída ou não com documentos, será dirigida ao Procurador Geral do Município entregue sob protocolo, por registro postal ou fac-símile para ser anexado ao processo perante a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TB - para que seja juntado aos autos do respectivo processo administrativo, e remetido, por meio de despacho no bojo dos autos, à Procuradoria Geral do Município, mas acompanhada necessariamente do comprovante do depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

§ 1º O recurso só será admitido se tempestivo, dentro das condições previstas neste decreto e acompanhado de razões escritas juntamente com o recibo de depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, conforme referido no caput deste artigo.

§ 2º Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente na forma estabelecida pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Telêmaco Borba/PR.

Art. 57. Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 58. Os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo, exceto nos casos de aplicação de multas, quando então o recurso será recebido no efeito suspensivo;

Art. 59. Havendo renúncia tácita ao direito de recorrer, diante da inércia da empresa reclamada/

autuada que deixara transcorrer o prazo para interposição do Recurso Ordinário e não recolher a multa, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TB certificará o ocorrido, e encaminhará os autos para lançamento da multa em dívida ativa.

Art. 60. Na Instância Final, o Procurador Geral do Município, antes de proferir decisão definitiva poderá solicitar ao Ministério Público para que emita parecer sobre a matéria objeto do Recurso, oportunidade em que poderão ser solicitados esclarecimentos julgados necessários.

Art. 61. O Procurador Geral do Município, na apreciação do Recurso, poderá:

I - confirmar a decisão do Coordenador;

II - reformá-la total ou parcialmente "ex officio", para eximir a empresa autuada do pagamento da multa ou reduzir o seu valor;

III - dar provimento, total ou parcial, ao recurso para determinar ao Coordenador do PROCON/TB a devolução do depósito ou de parte do mesmo;

IV - negar provimento ao recurso para determinar ao Coordenador do PROCON/TB a imediata cobrança da multa arbitrada.

Art. 62. Proferida a Decisão Definitiva, no caso de subsistência da atuação, o processo baixará em 48 (quarenta e oito) horas à Coordenadoria do PROCON/TB para o devido registro na Divisão Jurídica e Atendimento ao Consumidor, bem como para conhecimento do autuante.

Art. 63. Se a Decisão Definitiva mantiver a multa ou fixá-la em valor superior ao do depósito, a empresa infratora será notificada da decisão, bem como da obrigação de recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 54).

Art. 64. Se a Decisão Definitiva for reduzir a multa ao valor do depósito, este converter-se-á, automaticamente, em pagamento integral, recebendo a empresa infratora quitação total.

§ 1º Se a multa for reduzida a valor inferior ao do depósito efetuado, a empresa infratora será notificada para receber a diferença.

§ 2º A notificação referida no parágrafo anterior mencionará o local para a restituição, a quantia a ser devolvida e o prazo para a devolução, conforme dispuser o Conselho de Defesa do Consumidor.

§ 3º A empresa infratora firmará recibo em 02 (duas) vias, descriminando a importância restituída, sendo que a segunda via deverá ser anexada ao processo.

§ 4º Desatendida a notificação e certificado o fato, o processo será arquivado, ressalvado ao recorrente o direito de requerer o levantamento da importância restituível, até que ocorra o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, a contar do decurso do prazo fixado na notificação. Se a multa arbitrada tiver sido vinculada à qualquer índice de correção, a sua devolução far-se-á com base no mesmo índice com valor atualizado.

Art. 65. A decisão é considerada definitiva quando não couber mais recurso, seja de ordem formal ou material.

Art. 66. Os recursos de que trata este capítulo poderão ser interpostos via fac-símile, devendo os originais ser entregues e protocolados, necessariamente, em até 5 (cinco) dias, contados da data do término do prazo para sua interposição, nos termos da Lei 9.800/99, sob pena de intempestividade.

§ 1º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão competente para apreciá-lo.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue perante o órgão competente para apreciá-lo.

Art. 67. Todos os prazos referidos neste capítulo são preclusivos, e serão contados na forma do artigo 184 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 5.925/73.

Art. 68. Decorrido o prazo do artigo 90 sem que a empresa autuada efetue o pagamento da multa ou do saldo exigível, o débito será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para ser inscrita em Dívida Ativa do Município.

Art. 69. Inscrito o débito em dívida ativa e emitida a respectiva certidão do Termo de Inscrição, contendo as mesmas características deste, será a mesma devolvida ao PROCON/TB que servirá como Título Executivo Extrajudicial para a futura execução judicial a ser ajuizada contra a empresa devedora, pelo PROCON/TB, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, artigo 585, VII do Código de Processo Civil combinado com o artigo 55 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 70. O envio do débito para inscrição em Dívida Ativa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da decisão administrativa final do processo originário do auto de infração ou de reclamação.

Art. 71. Para fins recursais, subsidiariamente, são aplicáveis as normas dispostas no Código de Processo Civil.

Art. 72. Em sendo a decisão que arbitrou a multa, confirmada pelo Procurador Geral do Município de Foz do Iguaçu mediante Decisão Definitiva, serão os autos do processo administrativo, baixados à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor, através de despacho, a fim de ser expedida Notificação de Pagamento de Multa dentro de 10 (dez) dias, estes contados do recebimento dos respectivos autos.

§ 1º Em caso de inércia da empresa reclamada/autuada, que deixar transcorrer o prazo para interpor o Recurso Ordinário em face da decisão que arbitrou a multa administrativa pelo desrespeito às normas consumistas, escoado o prazo de 10 (dez) dias, certificada a inércia, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/TB, expedirá Notificação de Pagamento de Multa, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X DAS NULIDADES DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. A inobservância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo à autoridade que a declarar indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

Art. 74. O Procurador Geral do Município ou o Coordenador do PROCON/TB, por despacho fundamentado, deverá declarar suspeição ou impedimento para eximir-se de proferir decisão em processo originário de auto de infração ou de reclamação.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a autoridade referida no caput deverá remeter o processo ao seu substituto legal.

§ 2º Se igualmente suspeitos ou impedidos os substitutos legais, o Procurador Geral do Município ou o Coordenador do PROCON/TB designará, no processo, o prolator da decisão.

Art. 75. As partes comparecerão ao órgão pessoalmente, com observância do contido no artigo 12 do Código de Processo Civil, podendo ser acompanhadas por advogados legalmente constituídos.

Art. 76. O PROCON/TB poderá requisitar, com ou sem ônus, as perícias necessárias ao cumprimento das disposições do presente Regimento.

Art. 77. Em caso de impedimento à aplicação do disposto neste documento, ficam os agentes competentes do PROCON/TB autorizados a requisitar o emprego da força policial.

Art. 78. As disposições constantes neste Regimento Interno não revogam as decorrentes de outros atos normativos compatíveis com os princípios gerais da defesa do consumidor.

Art. 79. O Procurador Geral do Município poderá editar atos complementares necessários para o fiel cumprimento deste Regimento.

Art. 80. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de novembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13261

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I e artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 1533 de 29/12/2005, na forma prevista pelos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Telémaco Borba, Estado do Paraná, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 543.700,00 (Quinhentas e quarenta e três mil e setecentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 104 - RECURSO 25% SOBRE DENAR IMP VINC À EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDUSOFONTE	VALOR
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.044	ENSINO FUNDAMENTAL	
02.045.1285.1003	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	
07.08 - 4496.5.1.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8-1-104 427.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO 427.000,00		
FONTE 393 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDUSOFONTE	VALOR
02.04	GABINETE DO PREFEITO	
02.041	SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
04.122.0481.2.005	FUNC SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
38.1 - 3350.39.30	MATERIAL DE CONSUMO	8-1-018 1.000,00
02.04	GABINETE DO PREFEITO	
02.041	SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
04.122.0481.2.005	FUNC SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
40.1 - 3350.39.30	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8-1-018 2.000,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.044	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0485.2.005	MANUT SERV/DIV DE RECURSOS HUMANOS	
37.1 - 3100.34.30	INDENIZAÇÕES E RESTIT TRABALHISTAS	8-1-018 38.500,00
04.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.042	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
28.843.0883.0.002	AMORT E ENCARGOS FINANCIAMENTO CURA	
12.18 - 4696.7.1.00	PRINCIPAL DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	8-1-018 8.500,00
04.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.042	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
28.843.0883.0.003	AMORT E ENCARGOS DIV CONFISSADA BENS	
12.18 - 4696.7.1.00	PRINCIPAL DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	8-1-018 71.000,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.045	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.1584.2.040	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
10.18 - 3350.34.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PP	8-1-018 4.200,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES 116.700,00		
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES 543.700,00		

Art. 2º Para reforço das dotações orçamentárias acima especificadas, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, da Fonte de Recurso 104 o valor de R\$ 427.000,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil reais).

Art. 3º - Para cobertura do restante dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Cancelamento Parcial, no valor de R\$ 116.700,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos reais) da seguinte dotação orçamentária:

FONTE 000 - RECURSO ORDINÁRIOS (LIVRE) - EXERCÍCIO CORRENTE		
DESCRIÇÃO	IDUSOFONTE	VALOR
02.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
05.158.0501.2.006	FUNC DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
40.0 - 4490.32.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PP	0-1-000 5.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	SECRETARIA GERAL DO GABINETE	
05.158.0501.2.006	FUNC DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	
40.0 - 4490.32.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000 7.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0802.2.114	MANUT DO CENTRO DE CONVÊNIO IDOSO	
51.90 - 3380.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000 30.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0801.2.118	FUNC SERV ALBERGUE NOTURNO	
52.90 - 3380.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000 10.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0801.2.122	FUNC SERV CENTRAL DE ALIMENTOS	
53.90 - 3380.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000 18.700,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST CRIANÇA ADOLESCENTE	
08.241.0804.2.129	CONTRATUADO SOCIAL	
55.90 - 3380.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0-1-000 20.000,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
10.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST CRIANÇA ADOLESCENTE	
08.241.0804.2.129	CONTRATUADO SOCIAL	
55.90 - 4490.32.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0-1-000 26.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS 116.700,00		
TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS 116.700,00		

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÉMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de dezembro de 2006.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 104 = EDUCAÇÃO 25 %

Especificação	Valor
- Arrecadação de Janeiro a Novembro/2006	1.816.411,94
- Arrecadação Dezembro/2006	187.546,74
- Arrecadação de Janeiro a Novembro/2005	2.299.751,05
- Excesso sobre a par e Excesso Financeiro de 2004	1.849.750,00

a) - Cálculo da taxa de aumento (%)

$$? = \frac{2.299.751,05}{1.816.411,94} \times 100 = 126,61\% \quad ? = 126,61\% - 100,00\%$$

$$? = 26,61\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Dezembro/2006 (?)

$$? = 187.546,74 \times 26,61\% = 49.906,19$$


$$? = 187.546,74 + 49.906,19 = 237.452,93$$

$$? = 237.452,93$$

- Excesso sobre a par Excesso Financeiro de 2004		1.849.750,00
- Arrecadação de Janeiro a Novembro/2006	2.299.751,05	
- Provável arrecadação de Dezembro/2006	237.452,93	2.537.203,98
- Provável excesso de arrecadação de Janeiro de 2006		607.453,98
- Excesso utilizado de Excesso de Arrecadação		145.000,00
- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		462.453,98

Telémaco Borba-Pr., 01 de dezembro de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito MunicipalPAULO KOPOVSKI
Téc. Cont. - CRC/PR 17.862/D-0

VI  ÊNCIA
CONTRA A
MULHER
ONDE TEM
VIOLÊNCIA
TODO MUNDO
PERDE.

Sugestões Críticas ou Reclamações:

Ligue:

0800 42 2030

OUVIDORIA MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal
de Telêmaco Borba
Estado do Paraná**